



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº063/2025 - Data: de 07
de abril de 2025.

Contrato de Rateio nº 06/2025 que entre si fazem
o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS
GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM** e
o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos 28 dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Faria, nº 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MAURICIO ROBERTO RIVABEM**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.772.409-72 e portador da cédula de identidade RG nº 4729969-1/PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, Fazenda Rio Grande, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17 e portador da cédula de identidade RG nº 9.298.397-8-PR, autorizado pela Lei Municipal nº 1539/2022, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2025, na 8ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, realizada em 31 de julho de 2024, tendo em vista o contido nas Resoluções nº 004/2024 e 005/2024 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas condições expressas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6017, de 2007, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual do CONSORCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nas Resoluções nº 004/2024 e 005/2024, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o valor total de **R\$ 2.246,87** (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro



Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o **CONSORCIADO** repassará, ao CONSÓRCIO, o valor total de **R\$ 72.959,31** (setenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** foi calculado conforme a Resolução nº 004/2024 do Consórcio Intermunicipal e tomou como base de cálculo a média do número de habitantes do Município e o número de guardas municipais, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da demanda necessária.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades:

- a) previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
 1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à obrigação contratual não cumprida.
 2. juros de 0,033333% (trinta e três mil vírgula trezentos e trinta e três milionésimos), por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.
- c) Correção monetária mensal, através do índice IPCA do valor inadimplido.



- d) Verificada a transcorrência de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do boleto, sem a devida quitação dos valores devidos, o Município será notificado extrajudicialmente para a quitação dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo de 03 (três) notificações, sem a respectiva quitação dos valores devidos em atraso, o referido débito será encaminhado para protesto no Tabelionato competente, conforme disposto na Resolução do COIN nº 02/2024.
- e) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, a realização dos serviços prestados pelo Consórcio, até cumprimento da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**: 2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE DEFESA SOCIAL – D.O. 672 - 3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 004/2024 e 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor a partir da data de assinatura do ajuste e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA

Ficam designados para atuarem como gestores o (a) servidor (a) Celso Antônio Lübke, matrícula nº 355179, e como suplente o (a) servidor Alan Dione da Silva, matrícula nº 355189.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.



E, por estarem de acordo, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, através de Assinatura Digital ICPBrasil, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836772
40972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.04.07
10:01:54 -03'00'

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.04 16:32:42 -03'00'

MAURICIO ROBERTO RIVABEM

Presidente do Consórcio Intermunicipal
das Guardas Municipais da Região Metropolitana

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **CELSO ANTONIO LUBKE**
Data: 04/04/2025 14:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

Nome:

RG:

Documento assinado digitalmente
 **ALAN DIONE DA SILVA**
Data: 04/04/2025 14:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Nome:

RG: